



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



## Informação Jurídica nº 77/2019

**Interessado:** A Comissão de Constituição e Justiça

**Proposição:** Projeto de resolução nº 2/2019

**Assunto:** Regulamenta a responsabilização administrativa das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Câmara Municipal de Pitanga.

**EMENTA:** PROJETO DE RESOLUÇÃO. REGULAMENTA A RESPONSABILIZAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS PELA PRÁTICA DE ATOS CONTRA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE CONSTITUCIONALIDADE OU DE LEGALIDADE. PARECER PELA CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO.

## RELATÓRIO

1. Trata-se de projeto de resolução, de iniciativa da Mesa Diretora, que visa regulamentar a responsabilização administrativa das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Câmara Municipal de Pitanga.

2. A proposição veio acompanhada de justificativa (fl. 12) e de cópia da recomendação administrativa do Ministério Público do Estado do Paraná (fl. 13-18/verso).

3. Por determinação da Comissão de Constituição e Justiça, os autos vieram a esta Procuradoria para análise, conforme permite o art. 70 do Regimento Interno.

É o breve relato.

## ANÁLISE JURÍDICA

4. Percebe-se pela natureza do projeto que a proposição deve partir do próprio Poder Legislativo por conta de sua autonomia administrativa frente ao Poder Executivo.

5. No âmbito do Poder Legislativo, porém, a iniciativa para deflagração do processo legislativo sobre a matéria incumbe à Mesa Diretora. É o que dispõe o inciso VIII do artigo 25 do Regimento Interno:

*Art. 25. À Mesa compete, dentre outras atribuições previstas em lei, neste Regimento*

Leandro Silva Raimundo  
Procurador  
OAB/PR Nº 51.818



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



*Interno ou por Resolução da Câmara:*

*VII - dispor sobre organização, funcionamento, polícia e regulamentação dos serviços da Câmara;*

6. A alínea "a" do inciso II do art. 17 da Lei Orgânica do Município estabelece ser de competência exclusiva da Câmara Municipal de Pitanga dispor sobre sua organização interna. Nesse sentido:

*Art. 17. É da competência exclusiva da Câmara Municipal de Pitanga:*

*II – dispor sobre:*

*a) sua organização interna, seu funcionamento e poder de polícia;*

7. Assim, quanto à iniciativa, o projeto atende aos ditames legais.

8. Quanto ao conteúdo, não se vislumbra vício de constitucionalidade ou legalidade que macule a proposição. Trata-se de regulamentação necessária diante da recomendação do Ministério Público do Paraná.

9. No mais, a eleição da espécie normativa (resolução) para veicular a matéria atende ao disposto no inciso IV do art. 167 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga. A propósito:

*Art. 167. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria de caráter político-administrativo da Câmara, de efeito interno, tais como:*

*IV - **organização dos serviços administrativos da Câmara**, criação, transformação ou extinção de cargos e funções; [grifei]*

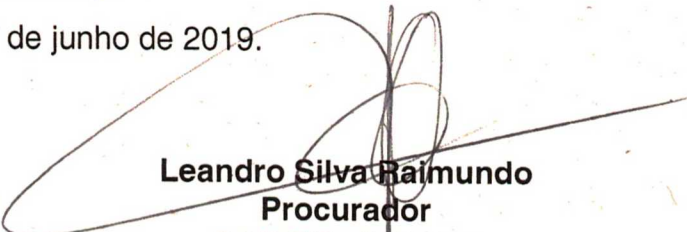
## CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, por não se vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade, opina-se pela regularidade do projeto.

11. Atento, ainda, que a análise da proposição por esta Procuradoria não substitui a necessidade de parecer das comissões, sob pena de inconstitucionalidade formal.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 27 de junho de 2019.

  
Leandro Silva Raimundo  
Procurador  
OAB/PR nº 51.618